



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.508, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei n.º 1565, de 18 de maio de 2011, que “DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ; REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

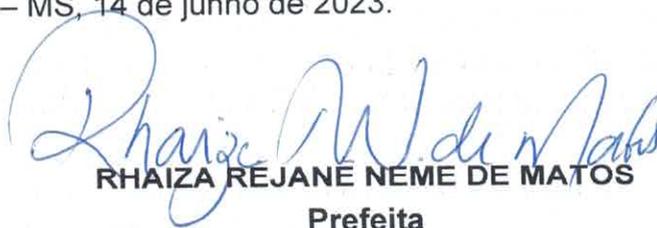
**Art. 1º** O art. 6º da Lei n.º 1565, de 18 de maio de 2011, passará a vigorar acrescido com alínea “f” ao inciso IV com a seguinte redação: Proibido o uso de luminária de sódio e uso obrigatório lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) acima de 100W.

**Art. 2º** Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei 1565, de 18 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VIII deste artigo deverá obrigatoriamente ser executada com o material denominado: Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura mínima de 3,5cm (três centímetros e meio), sobre base de cascalho ou brita graduada compactada com espessura mínima de 10,00 cm (dez centímetros), com garantia de 05 anos, contando com a data de entrega.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

  
**RHAIZA REJANÉ NEME DE MATOS**  
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 01/2023  
Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 3363 de 14/06/2023